

Ato da Sessão da Câmara Municipal de Taboleiro do Norte, do Estado do Ceará, realizada em 10 de Maio de 1980, às 14 horas.

As 14 horas, do mês de maio, em data de 10, do corrente ano, no lugar de reuniões da Câmara Municipal de Taboleiro do Norte, do Estado do Ceará, realizou-se mais uma sessão ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do seu autor José Moreira de Oliveira e Secretariado pelo Vereador-Secretário, Raimundo Conrado de Viana. O Vereador-Presidente ao tomar assento em seu lugar mandou que fosse feito a chancelar dos Senhores Vereadores no Livro de Frequência, que assim se prenunciou o seguinte resultado, frequência dos seguintes parlamentares: José Moreira de Oliveira, Raimundo Conrado de Viana, Maria Irene Maia, Miguel Viana da Costa, Manoel Ferreira da Silva, José Rebouças da Costa, José Melo, Solimão, José Rosendo Freire, Maria Lúcia Costa. O Presidente ao constatar a frequência dos Senhores Vereadores, deu por abertos os trabalhos da presente Sessão ordinária e mandou que fosse lido e posta em votação, no Plenário da Câmara, a Ato da Sessão anterior a qual, foi apreciado, discutido e aprovado. Um humor restituto, por maior fôrte superior a destrutivo. Após a leitura e aprovação da Ata,

O Presidente examinou com o Secretário a  
ordem do dia e autorizou que as matérias  
ali colocadas fossem lidas pela Ordem  
e levadas ao Plenário, para discussão  
e aprovação. Foi iniciada a leitura do Pro-  
jeto de Lei nº 025/80, de 23 de março de  
1980, vasado nos seguintes termos: Projeto  
de Lei nº 025/80 de 23 de março de 1980.  
Autoriza a abertura de Crédito Especial  
para o fim que indica e aos outros pro-  
vidências. O Pupit Municipal de Tabolei-  
ro do Norte, faz saber que está remetendo à  
Câmara Municipal de Taboleiro do Norte, para  
apreciação e aprovação o seguinte projeto de  
Lei:  
Artº 1º - Fica o chefe do Poder Execu-  
tivo Municipal autorizado a abrir, por  
decêto, Crédito Especial adicional ao Orçamento  
Vigente, no valor Global de R\$ 2.040.000,00  
(Dois milhões e quarenta mil reais.) para  
o seguinte Projeto. 4.1.1.0. Obras E INFRA-  
ESTRUTURAS - Reforma do Mercado Público de Tabolei-  
ro do Norte. Artº 2º - O Decreto que abrir  
o Crédito acima referido indicará obligatoriamente  
os fontes de recursos necessários a  
sua cobertura na forma da lei bem como  
a classificação programática da despesa, que  
será anexado ao Convênio celebrado entre  
a Secretaria do Planejamento e Coordenação do  
Estado do Ceará e o Município de Taboleiro do  
Norte. Artº 3º - Este Lei entrará em vigor au-  
dutor de seu publicação, revogadas as pre-  
vições em contrário. Pago da União  
Municipal de Taboleiro do Norte, em 22 de

Marco de 1980. Pedro Moreira de Oliveira  
Sócio Municipal. Com seguindo votações fei-  
tida e leitura do Plenário, a seguinte Resolução:  
Resolução nº 2/80, de 10 de Maio de 1980.

Até aí, aprovado os  
subídios para os  
vereadores com  
essas a Câmara Munici-  
pal de Taboáro do Norte,  
oficializa a concessão  
de verba de Representação  
ao vereador investido na  
fazenda de Presidente da  
Câmara Municipal e os  
outros providências.

Faco saber que a Câmara Municipal de Taboá-  
ro do Norte, do Estado do Ceará, no uso de  
suas atribuições legais, e de acordo com  
a legislação em vigor, e de conformidade ao  
que determina a Lei Complementar nº 38, de  
113 de novembro de 1979, estabelece os sub-  
ídios para o exercício de 1980 e

Resolve:

Artº 1º - Conforme os rigores da legislação  
vigeant, e de acordo as determinações da  
Lei Complementar nº 38, a Câmara Municipal  
de Taboáro do Norte, majora os sub-  
ídios para o exercício de 1980, con-  
tendo R\$ 4.230,00 (quatro mil, du-  
zentos e trinta reais), a serem pagos  
immediatamente. Artº - Os subídios supi-  
tados por força da presente Resolução,  
correspondentes ao art. anterior, terão '50%'

como parte fixa, e 50% figurando legalmente como parte variável, a qual será desdobrada em duas (2) parcelas iguais de R\$ 1.057,50, valor este que pagamento efetuado por cada sessão ordinária. Artº 3º - A parte variável será paga se verificadas o comparecimento do vereador às sessões ordinárias, comprovado por sua assinatura no Livro de presença, constatando-se o contrário, não fazendo pagamento referido modificando totais ou parcialmente. Artº 4º -

O Presidente da Câmara Municipal perceberá Representação igual a que for pago ao Prefeito Municipal, e, a Presente Resolução terá efeito retroativo a partir do 1º (primeiro) de fevereiro de 1980. Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias. Salvo das sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Niti, do Estado de Ceará, em 10 de maio de 1980.

José Melneira de Oliveira - Presidente  
Não havendo nenhum assunto a ser regitudo na presente sessão, o Presidente facultou a palavra pelas Ordens de serviço, sendo o primeiro orador o senhor José Muedes Feliciano que fez homenagens ao Projeto do Código Municipal com concerneiria a informar de Meicordo público da cidade, e se fezendo ouvidor - vereador José Rosado Freire, confirmou-se que o prega-

querido da primeira oração e falar ainda da torpe atitude responsáveis por seu homens Vereadores perante o povo nessa casa, fui feito de feliz do Presidente da República de proferir ofício aos nobres Vereadores, subordinado mais condigno. A felicidade continuou persistente que foi retificado pelos demais membros da Câmara Municipal vinculando-se a debates relacionados aos novos subsídios. Foi naí haverido um outro assunto digno de registro o Presidente encarregou a presente pesterão ordinária, convocando uma sessão特别 para o dia 24 de maio, neste mesmo horário e local e eu, Raimundo Coimbra de Oliveira, secretário da Câmara Municipal de Taboão da Serra, farei a presente Ata que for este conforme, no lida, levada ao plenário para discussão e posterior assinatura dos nobres Vereadores.

José Moreira de Oliveira

Raimundo Coimbra de Oliveira

Marcos Ferreira da Silva

Maria Freire Maia

José Henrique Soberane

Maria Louey Costa

Miguel Viana da Costa

José Roberto Frias

Dona Beloifon da Costa